

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

CONTRATO Nº 91/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **VIAGENS ZONTA LTDA ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, EM REGIME DE FRETAMENTO, DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL DURANTE O ANO LETIVO DE 2019.

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-048, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como CONTRATANTE, e a empresa VIAGENS ZONTA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.788.333/0001-90, com sede na Travessa Santa Catarina, nº 58, centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Daniel Zonta, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14/C 3.743.543 e inscrito no CPF-MF sob o nº 005.036.029-90, residente e domiciliado neste município, na Rua Dom Pedro, s/nº, centro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão Presencial nº 31/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação de serviço de transporte coletivo, em regime de fretamento, de alunos da rede de ensino do Município de Lindóia do Sul, constantes da proposta comercial da CONTRATADA n. 41/2019, modalidade pregão presencial n 31/2019.
- 1.1.1. Os quantitativos totais de quilometragem estipulados para as linhas acima citadas são aproximados, sendo, portanto, sujeitos a alterações.
- 1.1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 31/2019, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de execução do serviço objeto deste termo compreende os dias letivos do calendário escolar de 2019.
- 2.2. O serviço de transporte de que trata o presente Contrato destina-se exclusivamente para matriculados em escolas públicas situadas no Município de Lindóia do Sul.
 - 2.3. No caso de desistência ou transferência de alunos, bem como fechamento de escolas, ou



havendo necessidade de mudança de itinerário, fica facultado à CONTRATANTE, o aumento ou a diminuição da quilometragem, alterando, para mais ou para menos, o valor deste contrato no decorrer do ano letivo.

2.4. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe à CONTRATADA promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 01 de agosto de 2019, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo a ser firmado.
- 3.1.1 Em caso de aditamento do contrato, os valores das propostas serão corrigidos pelo INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância total estimada de R\$ 24.420,00(vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte reais), sendo R\$ 222,00(duzentos e vinte e dois reais) por roteiro de dia letivo, para a linha **3**

ITEM		Veículo	Km / Dia Letivo	Valor Unitário / Km	Preço P/ Dia Letivo (R\$)	Preço Total estimado p/ 110 Dias Letivos (R\$)
3	INÍCIO DA MANHA: Saída às 6:30 (seis horas e trinta minutos), do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao pela Rua da Paz até o Hospital Lindóia, onde segue pela Rua Izolde Dalmora e então Estrada Geral Lindóia do Sul/Linha Joana/Lageado dos Pinheiros, passando pela comunidade de Linha Joana até encruzo que dá acesso as comunidades de Linha Cotovelo/Linha Alegre, indo até a propriedade de Valtemir Locatelli, retornado na Estrada Geral e então seguir sentido esquerdo passando pela propriedade de Sergio Canton, até encruzo sentido direito passando pelas terras das famílias de Irto Domingos Zonta, Olimpio, Milton e Bomfilho Rigo, até encruzo da Estrada Geral Sertãozinho/Linha Acordi em terras do senhor Nelson Dal Puppo, quando no sentido direito seguir descendo para Linha Joana Baixa, onde outra vez seguir sentido direito passando pelas propriedades de Orlando Bionco e Família Rubini, seguindo e ignorando acesso a Linha Joana, onde a uns 200 (duzentos) metros após, seguir sentido direito indo até propriedade de Neudi Luiz Kemerich e	mínima de 25 lugares	50 km	4,44	222,00	
	então retornando até encruzo, e no sentido direito seguir sentido Lindóia do					



Sul, passando pela ponte sobre o Lageado Joanino sentido SC 473 e por esta até esquina com a Rua Nossa Senhora Aparecida, e por esta seguir a Rua XV de Novembro até esquina com a Rua Concórdia e então ao ponto de embarque e desembarque de alunos da EBB Pe Izidoro Benjamim Moro. Deste ponto até esquina com a Rua Almirante Tamandaré passando pela Prefeitura Municipal, ir até esquina com a Rua 7 de Setembro, passando pela Praça Bel Viver e pela Rua da Paz passando pelo Hospital Lindóia, ir até o Núcleo de Educação Otaviano Nicolao, tendo com ponto de desembarque o início da Rua Olimpio Bissolotti (calçada), onde termina o referido percurso.

FINAL DA MANHÃ: Saída às 11:20 (onze horas e vinte minutos), do Núcleo Educação Ottaviano passando pela Rua da Paz passando pelo Hospital Lindóia, e na esquina com a Rua 29 de Julho, seguir sentido esquerdo e logo em seguida sentido a direita e pela Rua 7 de setembro seguir até esquina com a Rua Tamandaré e por esta até a Rua Concórdia até esquina com a Rua Floriano Peixoto até o final desta e na esquina com a Rua XV de Novembro, seguir sentido direita indo até esquina com a Rua Concórdia, ao ponto de embarque e desembarque de alunos na EEB Pe. Izidoro Benjamin Moro. Deste ponto, seguir até esquina com a Rua Almirante Tamandaré, passando pela Prefeitura Municipal, indo até esquina com a Rua 07 de Setembro, e por esta a SC473 até o Bairro Caminhos do Sol, onde na Madeireira Biofinger, seguir sentido esquerdo passando pela propriedade de Jorge Zuanazzi e após a ponte sobre o Lageado Joanino, seguir sentido esquerdo indo até Estrada Geral Lindóia do Sul/Linha Joana/Lageado dos Pinheiros, e pelo sentido à direita percorrer itinerário do início da manhã, encerrando na EEB Pe Izidoro Benjamin Moro, totalizando assim um percurso total de 50 km (cinquenta quilômetros), diariamente.

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL 04.001- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO 2.012-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

27-3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.01.0001- MDE – EDUCAÇÃO

27-3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.19.0019-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – OUTRAS DESPESAS

27-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.36.0058- SALÁRIO EDUCAÇÃO

27-3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.37.0061- PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE

27-3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 0.1.62.0022- TRANS. CONVÊNIOS ESTADO - EDUCAÇÃO

4.2.1 Em se tratando de transporte escolar de alunos de, que freqüentam Unidades Escolares



da Rede Estadual, parte dos recursos são provenientes de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, os quais serão empenhados na forma estabelecida pelo Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao utilizado, devendo apresentá-la à pessoa encarregada na Prefeitura, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.
- 5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos de dias letivos efetivamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido emitidas no 1º primeiro dia útil do mês e tenham sido devidamente atestadas pelo Encarregado para esta finalidade.
- 5.3. O valor mensal a ser pago, será o equivalente ao total do item, vencido, pela respectiva empresa licitante multiplicado pelos dias letivos ocorridos no respectivo mês.
- 5.4. Ao final de cada mês, o Município, mediante relatório das Escolas frequentadas pelos alunos transportados, apurará o valor devido à empresa licitante, conforme o número de dias letivos constantes do mencionado relatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO

- 6.1. Os preços ora contratados somente sofrerão reajustes após um ano da apresentação da proposta, segundo o INPC. Podendo ocorrer a recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa apresentada em planilhas de custos.
- 6.2. Para fins de recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, os percentuais máximos admissíveis de custos com combustíveis, por quilômetro rodado serão os seguintes:

ônibus - 40%

Micro - 36%

Vans - 20%

- 6.2.1 Além da apresentação das planilhas de custos, a qual deverá vir assinada pelo proprietário e contador responsável pela empresa, deverá ser apresentada nota fiscal de aquisição não superior a (45) quarenta e cinco dias do aumento, e a nota atual após o aumento, sendo ambas nas mesmas condições de pagamento e mesmo fornecedor.
- 6.2.2 Comprovante de publicação em jornais regionais ou na imprensa oficial sobre o aumento dos combustíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria



Municipal de Educação da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas transportadas.
- 8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
 - 8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.
- 8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.
- 8.1.5. Respeitar os horários de saída e retorno dos alunos, considerando que a saída dos veículos da origem não poderá ser superior a 01:30 h de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 01:30 h do término das aulas.
- 8.1.6. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.
- 8.1.7. Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.1.8. Autorização especial para Transporte de Escolares, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível (Semestral);
- 8.1.9. Informar à CONTRATANTE, por meio de ofício, quando houver alteração no quadro de motoristas, anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital o qual deve ter:
 - 8.1.9.1 Idade superior a 21 anos.
 - 8.1.9.2 Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
 - 8.1.9.3 Ter Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
 - 8.1.9.4 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- 8.1.10. Executar o transporte dos estudantes através de veículos apropriados para este fim, conforme o número de pessoas a serem transportadas e com veículo com no Máximo 15 (quinze) anos de uso.
- 8.1.11 Laudo(s) de Inspeção Semestral do(s) veículo(s) de propriedade do licitante, nos termos do art. 136, inciso II, III, IV, V, VI e VII do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), expedido(s) por entidade credenciada pelo INMETRO –Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Semestral);



- 8.1.12 Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículos(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento.
- 8.1.13 Obedecer, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as demais exigências constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.1.14 Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.
- 8.1.15. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento do ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Sub delegacia Regional do Trabalho.
 - 8.1.16. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 8.1.17. Providenciar apólice de seguro em favor dos estudantes transportados e laudo de engenheiro de que o veículo apresenta condições de efetuar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços de transporte de alunos, objeto deste Contrato, através da Secretaria de Educação, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação trimestral dos serviços junto às unidades escolares sobre o desempenho do transporte escolar local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 10.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;
- 10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



- 11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:
- 11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - 11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:
- 11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
- 11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.
- 11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Ivaldo Hammes** ocupante do cargo de Secretário de Educação Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 15.1. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 31de julho de 2019.

GENIR LOLI Prefeito Municipal CONTRATANTE DANIEL ZONTA Viagens Zonta Ltda Me CONTRATADA

Testemunhas:	
01	02
Nome: Marciane Agustini	Nome: Fernanda Ramos
CPF: 008.083.619-45	CPF: 075.230.499-23

Ivaldo Hammes Secretário de Educação Cultura e Esportes Fiscal do contrato